

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto deste termo é contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos para atendimento dos cozinheiros que atuam no preparo e manuseio da Alimentação Escolar oferecida aos alunos das Redes Públicas Municipal de Ensino de Ourinhos, conforme abaixo:

LOTE 01						
Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Exame de Acuidade visual	22373	UN	175	R\$ 34,00	R\$ 5.950,00
Valor Total do Lote					R\$ 5.950,00	
FIM DO LOTE 01						

LOTE 02						
Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado (se não for sigiloso)	Valor Total Estimado (se não for sigiloso)
01	Exame Hemograma completo	20184	UN	175	R\$ 9,55	R\$ 1.671,25
02	Exame Micológico de Unha Direto	22373	UN	175	R\$ 9,71	R\$ 1.699,25
03	Exame Parasitológico	8940	UN	175	R\$ 8,46	R\$ 1.480,50
Valor Total do Lote					R\$ 4.851,00	
FIM DO LOTE 02						

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATMAT) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da **Lei 14.133, de 2021**.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Portaria SVS/MS nº 326/1997, que define os requisitos de higiene e boas práticas de fabricação de alimentos, estabelece que todos os indivíduos que mantêm contato com alimentos devem se submeter a exames médicos e laboratoriais para avaliar sua condição de saúde antes do início de suas atividades e periodicamente após o início das mesmas. Além disso, esses exames devem ser realizados sempre que houver indicação, seja por razões clínicas ou epidemiológicas, assegurando que os manipuladores de alimentos estejam aptos a desempenhar suas funções sem comprometer a segurança alimentar.

7 -HIGIENE PESSOAL E REQUISITO SANITÁRIO

(...)

7.2- Situação de saúde

A constatação ou suspeita de que o manipulador apresenta alguma enfermidade ou problema de saúde que possa resultar na transmissão de perigos aos alimentos ou mesmo que sejam portadores ou são, deve impedi-lo de entrar em qualquer área de manipulação ou operação com alimentos se existir a probabilidade da



contaminação destes. Qualquer pessoa na situação acima deve comunicar imediatamente à direção do estabelecimento, de sua condição de saúde.

As pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de sua atividade e/ou periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores deve ser exigido também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas. (Portaria SVS/MS nº 326/1997)

A RDC nº 216/2004, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, determina que o controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado em conformidade com a legislação específica. A norma também estabelece que os manipuladores que apresentarem lesões ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados das atividades de preparo, enquanto essas condições de saúde persistirem.

ANEXO REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

(...)

4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde. (Resolução RDC 216/2004)

Nesse sentido, a contratação de serviços de exames laboratoriais de Acuidade Visual, Hemograma Completo, Micológico de Unha Direto e Parasitológico para as

cozinheiras que atuam no preparo e oferta da Alimentação Escolar nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ourinhos é uma medida essencial para garantir a conformidade com as normas de saúde e segurança alimentar.

A realização de exames como o Hemograma Completo e o Parasitológico é crucial para identificar possíveis infecções e condições que possam comprometer a segurança alimentar, enquanto o Micológico de Unha Direto é importante para verificar a presença de fungos que possam ser transmitidos durante o manuseio dos alimentos. O exame de Acuidade Visual, por sua vez, garante que as profissionais estejam em condições ideais para desempenhar suas funções com precisão e segurança.

Nesse contexto, a realização dos exames laboratoriais propostos possibilita a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Este documento é regulamentado pela Norma Regulamentadora NR-07, que estabelece o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Portaria nº 6.734, de 9 de março de 2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A obtenção do ASO oferece diversos benefícios tanto para o servidor quanto para a Administração Pública:

- Cumprimento das obrigações legais: O ASO garante que a Administração Pública esteja em conformidade com as exigências legais, prevenindo possíveis sanções e penalidades.
- Prevenção de doenças ocupacionais: Através dos exames laboratoriais, é possível detectar precocemente condições de saúde relacionadas ao ambiente de trabalho, promovendo a saúde e segurança dos servidores.
- Manutenção da saúde do servidor: O ASO proporciona ao servidor um diagnóstico claro sobre sua condição de saúde em relação ao trabalho, permitindo a adoção de medidas preventivas e acesso a tratamentos adequados.
- Garantia de direitos trabalhistas: O ASO é essencial para assegurar benefícios previdenciários, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, além de ser utilizado para comprovar a relação entre a atividade laboral e a condição de saúde do trabalhador em caso de acidentes.
- Valorização do bem-estar: A realização regular de avaliações médicas reforça a preocupação da Administração Pública com a saúde e segurança do servidor, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e estimulante.

Portanto, a contratação destes serviços laboratoriais é indispensável

para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos servidos, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar dos alunos que dependem da alimentação escolar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 166 – Serviços;
- IV) Classe/Grupo: 2.17.00 Serviços Médicos e Odontológicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

2.3 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução encontrada para o andamento da contratação pretendida se dá através de processo de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 72 e 75 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Conforme especificado no objeto da presente contratação, trata-se da contratação de serviço de realização de exames laboratoriais para atendimento da demanda das cozinheiras que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no preparo da Alimentação Escolar destinada aos alunos, o que pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, que é definido pela supracitada lei como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.3 – Considerando a natureza do objeto, a contratação de uma empresa especializada em exames laboratoriais apresenta diversas vantagens que tornam essa solução mais viável para o atendimento das necessidades, especialmente no contexto de exames de saúde para funcionários, como as cozinheiras envolvidas na

alimentação escolar. Alguns dos principais motivos são:

- I. **Profissionalismo e Qualidade Técnica:** Empresas especializadas contam com equipes técnicas formadas por profissionais qualificados, como biomédicos e técnicos de laboratório, garantindo a correta coleta, análise e interpretação dos exames. Isso eleva a confiabilidade dos resultados, minimizando erros e inconsistências.
- II. **Infraestrutura Adequada:** Laboratórios especializados possuem equipamentos modernos e em conformidade com normas sanitárias e técnicas, além de protocolos rigorosos de controle de qualidade. A infraestrutura necessária para realizar exames laboratoriais com precisão pode ser cara e complexa para ser implantada internamente por órgãos públicos.
- III. **Rapidez e Eficiência:** A terceirização para uma empresa especializada permite que os exames sejam realizados de maneira mais rápida, com menor tempo de espera para os resultados, facilitando a tomada de decisões e o monitoramento da saúde dos colaboradores.
- IV. **Conformidade Legal e Regulamentar:** Empresas especializadas estão sujeitas a regulamentos rígidos de órgãos fiscalizadores, como a Anvisa, garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas vigentes. Isso reduz o risco de problemas relacionados a auditorias e conformidades legais, além de assegurar que os exames sigam padrões estabelecidos.
- V. **Redução de Custos:** Embora inicialmente possa parecer mais econômico realizar exames internamente, os custos associados à compra de equipamentos, insumos, manutenção, contratação e treinamento de pessoal podem se acumular rapidamente. A contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura e permite a realização dos exames com um custo previsível.
- VI. **Foco na Atividade Principal:** Para órgãos públicos ou empresas que não têm como atividade principal a realização de exames laboratoriais, a terceirização permite que os recursos e o foco permaneçam nas atividades essenciais, como a oferta de alimentação escolar no caso das cozinheiras, enquanto a empresa contratada se encarrega dos aspectos técnicos e operacionais dos exames.
- VII. **Escalabilidade e Flexibilidade:** Empresas especializadas em exames laboratoriais conseguem lidar com variações na demanda de maneira mais eficiente, seja para exames de rotina ou exames adicionais necessários. Isso proporciona flexibilidade, especialmente em situações de campanhas de saúde

ou avaliações periódicas em maior escala.

3.4 – Portanto, ao contratar uma empresa especializada, há uma garantia de que o serviço prestado é legal, qualificado e fiscalizado, eliminando o risco de problemas com regulamentações e promovendo a tranquilidade no cumprimento de exigências legais e sanitárias.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos descritos neste instrumento visam determinar as condições indispensáveis para que a solução contratada atenda aos objetivos da Administração. Eles orientam e delimitam a forma como o fornecimento será realizado, assegurando que atendam às necessidades e expectativas da contratação.

4.2 - Como requisito de exigência para esta contratação, as empresas deverão atender aos critérios da Lei Federal n. 14.133/21, bem como as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

4.3 - Cabe à contratada providenciar local próprio, mão de obra, equipamentos e produtos necessários para realização do serviço.

4.4 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela execução dos exames no local da clínica contratada e sua sede, base ou filial estar implantada no Município de Ourinhos.

4.5 - A Detentora obriga-se a executar o objeto da presente contratação conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

Sustentabilidade:

4.6 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.6.1 - A realização de exames laboratoriais, objeto deste termo de referência, pode

ter alguns impactos ambientais. Esses impactos geralmente resultam do uso de reagentes químicos, descarte de resíduos biológicos, uso de energia e consumo de materiais descartáveis (luvas, agulhas, tubos de ensaio, entre outros). Para minimizar os impactos ambientais, é necessário adotar medidas mitigadoras adequadas. Abaixo estão os principais impactos e as respectivas ações mitigadoras:

I. Descarte de Resíduos Biológicos e Químicos

- **Impacto:** O material coletado durante os exames (amostras de sangue, urina, fezes, raspas de pele) e os reagentes utilizados para análises laboratoriais são classificados como resíduos perigosos (grupo A e B de resíduos de serviços de saúde, segundo a ANVISA). O descarte inadequado pode contaminar o solo, corpos d'água e colocar em risco a saúde pública.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Implementar **gestão de resíduos sólidos** adequada, seguindo as normas da ANVISA e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.
 - Realizar o **tratamento adequado** de resíduos antes do descarte, como a incineração de materiais contaminados ou o uso de tratamentos químicos e autoclaves.
 - **Segregar resíduos** corretamente no momento da coleta, utilizando recipientes próprios para resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais infectantes.

II. Uso de Reagentes Químicos

- **Impacto:** Os reagentes químicos usados em exames laboratoriais, como os usados no Hemograma Completo, podem ser tóxicos ou corrosivos. O descarte inadequado desses produtos pode causar poluição de água e solo, além de afetar a saúde de trabalhadores.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Minimizar o uso de reagentes** sempre que possível, adotando práticas laboratoriais que reduzam o volume de reagentes necessários.
 - Utilizar reagentes e produtos **biodegradáveis** ou menos tóxicos, quando disponíveis.

- **Capacitar os profissionais** para o uso correto e o manuseio seguro de reagentes químicos, com foco na redução de desperdício.
- Garantir o **tratamento adequado de efluentes** que contenham resíduos químicos antes de serem lançados na rede de esgoto, evitando a contaminação ambiental.

III. Consumo de Materiais Descartáveis

- **Impacto:** A realização de exames exige o uso de materiais descartáveis, como seringas, luvas, tubos de coleta, lâminas, cotonetes, entre outros. O uso excessivo desses materiais gera grande quantidade de resíduos sólidos, que muitas vezes são de difícil decomposição.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Reduzir o uso de descartáveis** substituindo-os por materiais reutilizáveis, quando possível e seguro.
 - Optar por produtos **biodegradáveis** ou com menor impacto ambiental, como seringas de materiais recicláveis e plásticos de fontes renováveis.
 - Implementar programas de **reciclagem de materiais**, sempre que aplicável e seguro, especialmente em relação aos materiais não contaminados.

IV. Consumo de Energia

- **Impacto:** Os laboratórios exigem o uso constante de equipamentos eletrônicos de alta precisão, como centrifugas, microscópios, analisadores automáticos, além de sistemas de refrigeração para conservar reagentes e amostras. O consumo excessivo de energia contribui para emissões de gases de efeito estufa (GEE), dependendo da matriz energética utilizada.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adotar **práticas de eficiência energética**, como a substituição de equipamentos antigos por versões mais eficientes e o uso de iluminação LED.
 - **Implementar fontes de energia renovável**, como painéis solares, para suprir parte da demanda energética do laboratório.
 - **Manter os equipamentos** em bom estado de conservação e com manutenção em dia, para garantir o uso eficiente de energia.

V. Emissões de Gases e Efluentes

- **Impacto:** O tratamento de resíduos biológicos ou químicos pode gerar emissões atmosféricas e efluentes líquidos, que podem causar poluição se não forem controlados.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Garantir que os **efluentes líquidos** sejam tratados de acordo com as normas locais antes de serem descartados na rede de esgoto.
 - **Monitorar a qualidade do ar** nos laboratórios para evitar a liberação de gases tóxicos, com o uso de sistemas de ventilação e filtragem adequados.
 - Instalar sistemas de **tratamento de gases** gerados por incineração ou outros processos que envolvam a queima de resíduos.

Essas medidas mitigadoras não só reduzem o impacto ambiental, mas também garantem a conformidade com regulamentações ambientais e sanitárias, promovendo um ambiente mais seguro e sustentável para a realização de exames laboratoriais.

Indicação de marcas ou modelos:

4.7 – Na presente contratação não haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de amostra

4.9 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica, bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a

execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.11 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13 – Obrigações do contratante

4.13.1 – Dar o apoio técnico necessário ao fornecedor;

4.13.2 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;

4.13.3 – Efetuar o pagamento na forma constante neste documento;

4.13.4 – Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

4.13.5 – Notificar a Detentora, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

4.13.6 – Se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.

4.13.7 – Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13.8 – Indicar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem realizados,

devendo este se dirigir à DETENTORA, sempre que necessário para fins do processamento administrativo.

4.13.9 – O(s) fiscal(is) do contrato, poderá(ão) solicitar a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício de sua função.

4.11 – Obrigações do contratado

4.11.1 – Se obriga a executar o contrato de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

4.11.2 - Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao serviço prestado.

4.11.3 - Se responsabiliza por todos os atos que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

4.11.4 - É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

4.11.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.11.6 - Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

4.11.7 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa.

4.11.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

4.11.9 - Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

4.11.10 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

4.11.11 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE

4.11.12 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço.

4.11.13 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

4.11.14 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação do serviço.

4.11.15 – Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

4.11.16 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa.

4.11.17 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.

4.11.18 – Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

4.11.19 – Promover a supervisão e fiscalização da perfeita execução dos serviços, independentemente daquele exercido pelo Município, cabendo-lhe integralmente o ônus dela decorrente.

4.11.20 – Indenizar a Prefeitura ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente ajuste, exceto em casos fortuitos ou de força maior, contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a Prefeitura em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

4.11.21 – Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamento em locais de eventos, pedágios, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

4.11.22 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto deste termo.

4.11.23 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a Prefeitura.

4.11.24 - Cabe à contratada atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.11.25 - A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações relacionadas ao objeto do contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Contratada obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas.

5.2 - A execução dos serviços será realizada conforme demanda do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da Autorização de Ordem de Serviço.

5.2.1 - A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

5.2.2 - A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) deverá(ão) ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da(s) data (s) de execução dos serviços.

5.3 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao responsável da Secretaria interessada.

5.3.1 - Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a DETENTORA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas em lei.

5.4 - Constatadas irregularidades no serviço executado, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção.

5.5 – Os resultados dos exames deverão ser encaminhados para a contratante sem erros e rasuras.

5.6 - A inexecução total ou parcial do objeto, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência e indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Condições de Entrega

5.7 - Os exames deverão ser realizados no estabelecimento da empresa Contratada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços por parte da Contratante.

5.8 - O agendamento dos exames ficará a cargo da CONTRATANTE, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

5.9 - O cronograma para realização dos exames será elaborado pela CONTRATANTE, por meio do Setor de Nutrição Escolar, e será enviado à empresa contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhado da Ordem de Serviço.

6 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):



Fiscal	Nome: Bruna Angélica Bacochina Domingues
Designado	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
	CPF: 358.961.628-8 RG: 45.995.291-2
	E-mail: babdomingues@hotmail.com
	Telefone: 14 3324-3402

7.6 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do

documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

7.7.1.1 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a [CONTRATADA /

DETENTORA] da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato

7.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Gestor	Nome: Raphaela Foltran Scucato
Designado	Cargo: RT Setor de Nutrição
	CPF: 071.378.099-10 RG: 95.562.233-7
	E-mail institucional: gnutri@smeourinhos.sp.gov.br
	Telefone: (14) 3324-1524

7.9 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174

da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 – Multa:

8.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.

8.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a

extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras.

8.8.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

9.1 – Os serviços serão recebidos integralmente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 – Tratando-se de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quali-

dade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 – *Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

9.10.1 – *o prazo de validade;*

9.10.2 – *a data da emissão;*

9.10.3 – *os dados do contrato e do órgão contratante;*

9.10.4 – *o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Ordem de Serviço;*

9.10.5 – *o valor a pagar; e*

9.10.6 – *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

9.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

9.14 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

9.18 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

9.20 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.21 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1– O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento da hipótese prevista no art. 21, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.999/2025, que dispõe:

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1.2 – Considerando as propostas recebidas durante a pesquisa de preços, será utilizada, para o Lote 1, aquela apresentada pela empresa Piccinini Saúde Ocupacional, inscrita no CNPJ 01.638.920/0001-00. Para o Lote 2, será utilizada a proposta da empresa OURILAB Laboratório de Análises Clínicas LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 04.343.198/0001-67.

10.1.3 - Justifica-se a escolha do fornecedor em razão de que a proposta apresentada atende às especificações do objeto licitado e representa o menor valor obtido na pesquisa de preços, haja vista a desclassificação das empresas Antonio Sirso Sampaio – ME, CNPJ 19.956.649/0001-09; Mega Vita Laboratório de Análises Clínicas LTDA, CNPJ 32.390.835/0001-91 e Meta Saúde Ocupacional – LTDA, CNPJ 01.669.343/0001-06, respeitando as condições de habilitação exigidas.

Regime de fornecimento

10.2 – O fornecimento do objeto será **integral**

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.3 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicável, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

Exigências de habilitação

10.4 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO 1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de **menor preço por lote**.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O **valor estimado total** da contratação é de **R\$ 10.412,50 (dez mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme apostos no mapa de cotação anexo a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da [Lei 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

11.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada:

01.12.00 - Secretaria Municipal de Educação

Outros Serv. Terceiros – Pes Jurídica – 3.3.90.39.00

Manutenção do QSE– 12.365.0124.2.124

Fonte de Recurso (vínculo) – 05.282.00 – Outros Serviços de Terceiros Pes Jurídica–

Fonte 05 (Recursos Federal)

Ficha Orçamentária: 568

12.1.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente dispensa é oriundo de Recurso Federal.

12.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ourinhos, 30 de janeiro de 2026.

Servidor(a)/ Equipe Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Thalita Martins Nogueira
Agente Administrativo/ 12739
Secretaria Municipal de Educação

Agente de Licitação Responsável pela Formalização do Termo de Referência:

Thalita Martins Nogueira
Agente Administrativo / 12739
Secretaria Municipal de Educação

Fiscal do Contrato
Bruna Angélica Bacoquina Domingues



Gestor do Contrato
Raphaela Foltran Scucato

Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Portal do empreendedor](#)¹.

c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

¹<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do sítio eletrônico², sob pena de inabilitação;

²<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

Obs: – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 – Qualificação Técnica

4.1 - A Contratada deverá estar devidamente registrada nos Conselhos Regionais das categorias dos profissionais responsáveis pela assinatura dos documentos e laudos elaborados, como o Conselho Regional de Medicina (CRM), o Conselho Regional de Bioquímica (CRP), entre outros Conselhos exigidos pela regulamentação aplicável.

Condições Gerais

5) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 2021);

6) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ([art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.999, de 2025](#)) ;

8) detêm pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.999, de 2025](#)) ;

9) está ciente da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; ([art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7.999, de 2025](#));

10) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; ([art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 7.999, de 2025](#));

11) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#));